



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação
Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3334-7422

Ata CGM/COPI/CMAI Nº 012846058

ATA DA 44ª REUNIÃO DA

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018), às 14 horas e 50 minutos (quatorze horas e cinquenta minutos), na sala de reuniões I, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a quadragésima quarta (44ª) reunião da CMAI, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Marco Antonio Sabino de Souza – Secretário Especial da SECOM; Luciana Durand Garda – Assessora da SECOM; Marisa Fortunato – Secretária Adjunta da SMDHC; Alexis Galiás de Souza Vargas – Secretário Adjunto da SGM; Malde Maria Vilas Boas – Secretária Adjunta da SMG; Marlane Reis – Assessora Especial do Gabinete do Prefeito; Ana Carolina Candido Cangassú – Assessora do Gabinete do Prefeito; Adriana de Resende S Paiva - Assessora da SMJ; Gabriel Bizarria Cintra - Assistente de Gestão de Políticas Públicas da COPI-CGM; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor Municipal de Controle Interno da COPI-CGM; e Elissandra Patrícia Melo – Assessora Especial da COPI-CGM e Secretária Executiva Suplente da CMAI. Apesar da ausência do representante da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de Justiça estar representada pela assessora, restou atingido o quórum mínimo de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012. **I. Apresentação da Pauta.** A reunião foi aberta com a fala do Dr. Gustavo Ungaro, Controlador Geral do Município (CGM), que agradeceu a presença de todos os presentes e destacou o trabalho desenvolvido pela Controladoria Geral do Município (CGM) em caráter preventivo junto aos órgãos para que os pedidos de fornecimento de dados sejam atendidos de forma célere, objetiva e completa, reduzindo, substancialmente, a quantidade de recursos de ofício. Para ilustrar este trabalho preventivo, citou o exemplo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), órgão que possuía o maior número de recursos de 3ª instância. Após reuniões, orientações e treinamento com a Controladoria, o órgão reduziu drasticamente a quantidade de pedidos para análise desta Comissão. Nesse sentido, destacou que a Secretaria Municipal de Saúde, na pauta da 44ª Reunião, assumiu essa posição de órgão com maior número de recurso de 3ª instância, visto que dos 21 (vinte e um) recursos da pauta, 14 (quatorze) se tratam de pedidos registrados perante à SMS, versando, em especial, sobre o acesso aos dados das Organizações Sociais de Saúde (OSS). A senhora Malde Maria Vilas Boas, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Governo (SMG), ratificou a fala do senhor Controlador, afirmando que está havendo mobilização para que os dados gerados pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS) sejam disponibilizados com regularidade na Transparência Ativa, e que a SMS já tem projeto em andamento para correção dessa situação. O Dr. Gustavo Ungaro, Controlador Geral do Município (CGM), propôs, então, realizar agendamento de reunião com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para auxiliá-la na disponibilização das informações sobre as OSS na Transparência Ativa. Em seguida, após sugestão do Presidente da CMAI, optou-se por julgar os pedidos por órgão demandado. Dessa forma, inicialmente seriam julgados os 14 (quatorze) pedidos registrados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em seguida, os 4 (quatro) pedidos registrados à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), o pedido registrado à Secretaria Municipal de Educação, o pedido registrado à São Paulo Transportes S/A (SPTrans) e, por fim,

o pedido registrado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Concluído este introito, a Comissão Municipal de Acesso a Informação (CMAI) passou para o julgamento da pauta dos pedidos. **II. Análise e Deliberação dos 21 (vinte e um) novos recursos em 3ª Instância. II.1. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33503, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia do Plano de Trabalho elaborado pelas OSS, incluindo planilhas de Investimento referentes aos anos 2017 e 2018. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que os dados solicitados já tinham sido fornecidos no bojo do protocolo e-SIC nº 33502. O requerente interpôs recurso de 1ª instância reiterando a solicitação inicial sob o argumento que o pedido deveria ser respondido no presente protocolo. O órgão informou que a solicitação fora respondida através do Ofício nº 070/2018/SMG.G-CPCSS, em resposta ao memorando 21/2018 – CMS. O requerente interpôs recurso de 2ª instância sob o argumento de que o pedido não fora respondido. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas tanto por meio da entrega de um CD ao Conselho Municipal de Saúde como por meio da disponibilização de 04 (quatro) links: 1. Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS: https://drive.google.com/open?id=1q5z8mnjT8qpGQL4nVJs9hfSCE_jOiWfG ; 2. Termo de recebimento: <https://drive.google.com/open?id=1jCeDoGDqVlfGOJJoifRL91OpidGf01Q> ; 3. Planilhas: <https://drive.google.com/open?id=1xlqj1XCjgGJ2Dip17IPe2ECjVDqslDa> ; e 4. Planilhas Atualizadas: <https://drive.google.com/open?id=1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSslYK9qNqTw> . O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando, em suma, 1) que o CD entregue ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) não pode ser considerado como entregue ao requerente, pessoa física distinta do CMS; e 2) o próprio CMS está tomando medidas junto ao Ministério Público justamente por conta do não fornecimento das informações requeridas. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o Controlador Geral do Município, Gustavo Ungaro, pontuou que o pedido e-SIC 33503 possui conteúdo idêntico ao pedido e-SIC 33502, de sua relatoria, de modo que a CMAI deveria julgá-los em conjunto no mesmo sentido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, nos termos do §1º, do art. 16, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, visto que a informação solicitada foi disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrava arquivada ou registrada no órgão municipal. **II.2 Pedido de Acesso à Informação sob nº 33502, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia do Plano de Trabalho elaborado pelas OSS, incluindo planilhas de Investimento referentes aos anos 2017 e 2018. O órgão 1) informou que os dados solicitados já tinham sido fornecidos através do Ofício nº 070/2018/SMG.G-CPCSS, em resposta ao memorando 21/2018 – CMS; e 2) esclareceu que os termos aditivos são documentos que refletem os planos de trabalho, permanecendo acessíveis no site Porta da Transparência, pelo link: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/Paginas/Contratos-v2.aspx> . O requerente interpôs 1) recurso de 1ª instância sob o argumento que os dados disponíveis no link fornecidos estão desatualizados; e 2) recurso de 2ª instância sob a alegação de que as planilhas de investimento referentes aos anos 2017 e 2018 não tinham sido fornecidas. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas tanto por meio da entrega de um CD ao Conselho Municipal de Saúde como por meio da disponibilização de 04 (quatro) links: 1. Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS: https://drive.google.com/open?id=1q5z8mnjT8qpGQL4nVJs9hfSCE_jOiWfG ; 2. Termo de recebimento: <https://drive.google.com/open?id=1jCeDoGDqVlfGOJJoifRL91OpidGf01Q> ; 3. Planilhas: <https://drive.google.com/open?id=1xlqj1XCjgGJ2Dip17IPe2ECjVDqslDa> ; e 4. Planilhas Atualizadas: <https://drive.google.com/open?id=1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSslYK9qNqTw> . O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando, em suma, 1) que o CD entregue ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) não pode ser considerado como entregue ao requerente, pessoa física distinta do CMS; e 2) o próprio CMS está tomando medidas junto ao Ministério Público justamente por conta do não fornecimento das informações requeridas. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o Controlador Geral do Município, Gustavo Ungaro, pontuou que o pedido e-SIC 33502 possui conteúdo idêntico ao pedido e-SIC 33503, de modo que a CMAI deveria julgá-los em conjunto no mesmo sentido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, nos termos do §1º, do art. 16, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, visto que a informação solicitada foi disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrava arquivada ou registrada no órgão municipal. **II.3. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33504, direcionado à**

Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia da Análise Financeira da Prestação de Contas – Mensal, em especial no que se refere à conciliação bancária, considerando todos os contratos de gestão e os 07 meses decorridos de 2018. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que 1) não há documentos que conjuguem o referido saldo e o cômputo dos extratos bancários entregues mensalmente pelas organizações sociais de saúde; 2) está em processo de elaboração um relatório específico que viabilize a consolidação de tais informações; e 3) o Decreto Municipal nº 58.376, de 21 de agosto de 2018, modificou a regulamentação que disciplina as organizações sociais no âmbito municipal, estabelecendo que, dentro de noventa dias, contados da data de sua publicação, será editado ato normativo que preveja regras e critérios técnicos de sistematização, avaliação e fiscalização, com foco na funcionalidade do Departamento de Contratos de Gestão e Convênios. O requerente interpôs recurso de 1ª instância reiterando a solicitação inicial sob os seguintes argumentos: 1) a informação solicitada é parte de um conjunto de dados manuseados mensalmente conforme manual de acompanhamento dos contratos de gestão; e 2) a ausência das informações correspondem à improbidade administrativa, vez que os dados solicitados são de extrema importância para a análise e repasse de recursos oriundos de impostos. O órgão indeferiu o recurso reiterando que o Decreto Municipal nº 58.376, de 21 de agosto de 2018, modificou a regulamentação que disciplina as organizações sociais no âmbito municipal. O requerente interpôs recurso de 2ª instância alegando que 1) o decreto que reorganiza o departamento não o desobriga ao cumprimento da LAI; e 2) os dados solicitados correspondem a um conjunto de informações manuseadas pelo departamento, conforme disposto no manual de contratos de gestão disponível no link

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/manualdeacompanhamento.pdf>. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas tanto por meio da entrega de um CD ao Conselho Municipal de Saúde como por meio da disponibilização de 04 (quatro) links: 1. Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS: https://drive.google.com/open?id=1q5z8mnjT8qpGQL4nVJs9hfSCE_jOiWfG ; 2. Termo de recebimento: <https://drive.google.com/open?id=1jCeDoGDqVifGOJJoifRL91OpidGf01Q> ; 3. Planilhas: <https://drive.google.com/open?id=1xlqj1XCjGJ2Dip17lPe2ECjVDqslsDa> ; e 4. Planilhas Atualizadas: <https://drive.google.com/open?id=1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSslYK9qNqTw> .O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando, em suma, 1) que o CD entregue ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) não pode ser considerado como entregue ao requerente, pessoa física distinta do CMS; e 2) o próprio CMS está tomando medidas junto ao Ministério Público justamente por conta do não fornecimento das informações requeridas. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, os membros da CMAI observaram que os documentos requeridos não foram disponibilizados pelo órgão, não tendo sido listados entre os documentos fornecidos ao Conselho Municipal de Saúde no Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo

DEFERIMENTO do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que forneça os dados solicitados da mesma forma que se encontrarem arquivados ou registrados no órgão municipal, nos termos do §1º, do art. 16, do Decreto 53.623/2012, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.4. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33509, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Gabinete do Prefeito.**

Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita o Relatório das Comissões Técnicas de Avaliação - CTA formadas por membros do CPCSS, das Coordenadorias Regionais de Saúde – CRS, das Supervisões Técnicas de Saúde - STS e das OSS, nas quais são discutidos os cumprimentos das metas por trimestre de execução do Contrato (metas de produção, metas de contratação de profissionais, ou seja, de uma “equipe mínima” para cada unidade, e metas de qualidade), as justificativas para o não cumprimento de metas e os descontos cabíveis referentes aos quatro trimestres de 2017 e aos dois trimestres de 2018. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que a solicitação fora respondida através do Ofício nº 070/2018/SMG.G-CPCSS, em resposta ao memorando 21/2018 – CMS. O requerente

interpôs recurso de 1ª instância reiterando a solicitação inicial sob o argumento que o pedido deveria ser respondido pelo sistema e-SIC. O órgão reiterou a resposta fornecida no fluxo inicial. O requerente interpôs recurso de 2ª instância sob o argumento de que o pedido não fora respondido. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas tanto por meio da entrega de um CD ao Conselho Municipal de Saúde como por meio da disponibilização de 04 (quatro) links: 1. Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS: https://drive.google.com/open?id=1q5z8mnmjT8qpGQL4nVJs9hfSCE_jOiWfG ; 2. Termo de recebimento: <https://drive.google.com/open?id=1jCeDoGDqVlfGOJJoifRL91OpidGf01Q> ; 3. Planilhas: <https://drive.google.com/open?id=1xlqj1XCjqGJ2Dip17IPe2ECjVDqslDa> ; e 4. Planilhas Atualizadas: <https://drive.google.com/open?id=1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSslYK9qNqTw> .O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando, em suma, 1) que o CD entregue ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) não pode ser considerado como entregue ao requerente, pessoa física distinta do CMS; e 2) o próprio CMS está tomando medidas junto ao Ministério Público justamente por conta do não fornecimento das informações requeridas. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, visto que, ainda que se considere que o CD fora fornecido ao Conselho Municipal de Saúde e não ao requerente pessoa física, as informações requeridas no fluxo inicial foram fornecidas através dos links fornecidos pela CGM na 2ª instância, constando os dados requeridos especificamente no seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSslYK9qNqTw> .

II.5. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33512, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita, em excel, relatório de EMI e EMII referente a 2017 e primeiro semestre de 2018, bem como o valor e reflexo de cada uma das não contratações, segmentado por unidade de serviço, STS, CRS e OSS. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que a solicitação fora respondida através do Ofício nº 070/2018/SMG.G-CPCSS, em resposta ao memorando 21/2018 – CMS. O requerente interpôs recurso de 1ª instância reiterando a solicitação inicial sob o argumento que o pedido deveria ser respondido pelo sistema e-SIC. O órgão reiterou a resposta fornecida no fluxo inicial. O requerente interpôs recurso de 2ª instância sob o argumento de que o pedido não fora respondido. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas tanto por meio da entrega de um CD ao Conselho Municipal de Saúde como por meio da disponibilização de 04 (quatro) links: 1. Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS: https://drive.google.com/open?id=1q5z8mnmjT8qpGQL4nVJs9hfSCE_jOiWfG ; 2. Termo de recebimento: <https://drive.google.com/open?id=1jCeDoGDqVlfGOJJoifRL91OpidGf01Q> ; 3. Planilhas: <https://drive.google.com/open?id=1xlqj1XCjqGJ2Dip17IPe2ECjVDqslDa> ; e 4. Planilhas Atualizadas: <https://drive.google.com/open?id=1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSslYK9qNqTw> .O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando, em suma, 1) que o CD entregue ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) não pode ser considerado como entregue ao requerente, pessoa física distinta do CMS; e 2) o próprio CMS está tomando medidas junto ao Ministério Público justamente por conta do não fornecimento das informações requeridas. A demanda foi submetida à CMAI. O Secretário Adjunto da SGM, Alexis Galiás de Souza Vargas, observou que foram fornecidos apenas os dados referentes a 2017 e em planilha pdf. por meio da disponibilização do seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1yqYBYK5nLn3snXefhBBZmMTcNB5NISZX> . Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que o órgão complemente as informações fornecidas nos termos do pedido inicial (dados de 2017 e 2018, e em planilha excel), resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.6. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33513, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita seguintes dados dos Contratos de Gestão, tendo como referência os 12 meses de 2017 e 06 meses de 2018: 1) Balancete Consolidado (5.06) extraído do

Websaass e assinado pelo responsável da OSS; 2) Cópia dos extratos bancários referentes ao CNPJ específico/exclusivo que recebe os repasses financeiros referentes ao Contrato de Gestão em meio físico e eletrônico (Excel); 3) Cópia dos extratos bancários referentes às aplicações financeiras do Contrato de Gestão em meio físico e eletrônico (formato Excel); 4) Certidões Negativas junto ao CADIN Municipal, à Receita Federal/INSS, à Justiça Trabalhista/TST e ao FGTS. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que 1) a solicitação sobre balancetes e extratos bancários foi respondida através do Ofício nº 070/2018/SMG.G-CPCSS, em resposta ao memorando 21/2018 – CMS; e 2) quanto às certidões fiscais das organizações sociais, o requerente poderá consultar os seguintes sites, bastando indicar o CNPJ da organização:

<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/Paginas/Contratos-v2.aspx>

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade> <http://www.tst.jus.br/certidao>

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> . O requerente interpôs recurso

de 1ª instância sob o argumento de que os dados disponíveis no portal não estão atualizados. O órgão reiterou a resposta fornecida no fluxo inicial. O requerente interpôs recurso de 2ª instância sob os seguintes argumentos: 1) o cidadão comum não ter acesso ao CNPJ das organizações sociais; e 2) as informações solicitadas correspondem a um conjunto de informações manuseadas mensalmente pelo departamento, o que anula a questão de trabalho adicional. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas tanto por

meio da entrega de um CD ao Conselho Municipal de Saúde como por meio da disponibilização de 04 (quatro) links: 1. Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS: https://drive.google.com/open?id=1q5z8mnmjT8qpGQL4nVJs9hfSCE_jOiWfG ; 2. Termo de recebimento: <https://drive.google.com/open?id=1jCeDoGDqVlfGOJJoifRL91OpidGf01Q> ; 3. Planilhas: <https://drive.google.com/open?id=1xlqj1XCjgGJ2Dip17Pe2ECjVDqslDa> ; e 4. Planilhas Atualizadas: <https://drive.google.com/open?id=1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSsIYK9qNqTw> . O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando,

em suma, 1) que o CD entregue ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) não pode ser considerado como entregue ao requerente, pessoa física distinta do CMS; e 2) o próprio CMS está tomando medidas junto ao Ministério Público justamente por conta do não fornecimento das informações requeridas. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretária Adjunta da SMG, Malde Maria Vilas Boas, pontuou que o pedido e-SIC 33513 tem conteúdo semelhante ao do pedido e-SIC 33515, de sua relatoria, e que em ambos os casos o requerente solicitou os documentos apresentados e assinados pelo responsável das OSS, o que não foi fornecido, a exemplo do Balancete Consolidado (5.06). Igualmente, os demais membros consignaram que parte dos documentos solicitados constituem exigências legais. Por exemplo, de acordo com o *caput* e parágrafo único do Decreto Municipal nº 52.858/2011, a movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social é feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão e, de acordo com o no art. 5º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 52.858/2011, a apresentação das Certidões Negativas junto ao CADIN Municipal, à Receita Federal/INSS, à Justiça Trabalhista/TST e ao FGTS é uma exigência para obtenção da qualificação de Organização Social. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que o órgão complemente as informações fornecidas nos termos do pedido inicial, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.7. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33514, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria:**

Secretaria Municipal da Fazenda. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita os dados relativos à prestação de contas anual encaminhado ao CPCS, ao término do exercício 2017 sendo o relatório da execução do Contrato de Gestão, composto pelos seguintes documentos: 1) Balancete Financeiro Sintético – Anual (5.10) extraído do Websaass e assinado pelo responsável da OSS; 2) Plano Orçamentário do Exercício (atualizado conforme alterações contratuais advindas de termos aditivos) extraído do Websaass e assinado pelo responsável da OSS, em conformidade com modelo encaminhado pelo NTCSS (Anexo I); e 3) Síntese das avaliações assistenciais trimestrais das CTA (extratos

das atas) assinadas pelo responsável da OSS. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que o pedido fora respondido através do Ofício nº 070/2018/SMG.G-CPCSS, em resposta ao memorando 21/2018 – CMS. O requerente interpôs recurso de 1ª instância afirmando que os dados solicitados devem ser respondidos pelo canal e-SIC. O órgão apresentou a mesma resposta do fluxo inicial ao responder o recurso de 1ª instância. Foi interposto recurso de 2ª instância alegando que a SMS estaria violando o direito de acesso à informação pública ao não responder a solicitação no sistema e-SIC. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas tanto por meio da entrega de um CD ao Conselho Municipal de Saúde como por meio da disponibilização de 04 (quatro) links: 1. Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS: https://drive.google.com/open?id=1q5z8mnjT8qpGQL4nVJs9hfSCE_jOiWfG ; 2. Termo de recebimento: <https://drive.google.com/open?id=1jCeDoGDqVlfGOJJoifRL91OpidGf01Q> ; 3. Planilhas: <https://drive.google.com/open?id=1xlqj1XCjgGJ2Dip17lPe2ECjVDqslDa> ; e 4. Planilhas Atualizadas: <https://drive.google.com/open?id=1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSslYK9qNqTw> . O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando, em suma, 1) que o CD entregue ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) não pode ser considerado como entregue ao requerente, pessoa física distinta do CMS; e 2) o próprio CMS está tomando medidas junto ao Ministério Público justamente por conta do não fornecimento das informações requeridas. A demanda foi submetida à CMAI. O Controlador Geral do Município (CGM), Gustavo Ungaro, diante da ausência do representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), foi o responsável por realizar a relatoria do pedido. Ao término da relatoria, a Secretária Adjunta da SMG aduziu que o pedido e-SIC 33514 possui conteúdo idêntico ao pedido e-SIC 33515, de sua relatoria, de modo que a CMAI deveria julgá-los em conjunto no mesmo sentido. Igualmente, opinou pelo deferimento do recurso, ao entender que o requerente solicitou os documentos apresentados e assinados pelo responsável das OSS. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que forneça os documentos solicitados no pedido inicial, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.8. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33515, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita os dados relativos à prestação de contas anual encaminhado ao CPCSS, ao término do exercício 2017 sendo relatório da execução do Contrato de Gestão, composto pelos seguintes documentos: 1) Balancete Financeiro Sintético – Anual (5.10) extraído do Websaass e assinado pelo responsável da OSS; 2) Plano Orçamentário do Exercício (atualizado conforme alterações contratuais advindas de termos aditivos) extraído do Websaass e assinado pelo responsável da OSS, em conformidade com modelo encaminhado pelo NTCSS (Anexo I); e 3) Síntese das avaliações assistenciais trimestrais das CTA (extratos das atas) assinadas pelo responsável da OSS. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que pedido de idêntico teor fora respondido no pedido e-SIC de nº 33514. O requerente interpôs recurso de 1ª instância reiterando a solicitação inicial sob o argumento de que cada pedido deveria ser respondido individualmente, sem fazer referência a outro protocolo. O órgão indeferiu o recurso de 1ª instância informando que a solicitação fora respondida através do Ofício nº 070/2018/SMG.G-CPCSS, em resposta ao memorando 21/2018. Foi interposto recurso de 3ª instância sob o argumento de que o pedido inicial não fora respondido. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas tanto por meio da entrega de um CD ao Conselho Municipal de Saúde como por meio da disponibilização de 04 (quatro) links: 1. Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS: https://drive.google.com/open?id=1q5z8mnjT8qpGQL4nVJs9hfSCE_jOiWfG ; 2. Termo de recebimento: <https://drive.google.com/open?id=1jCeDoGDqVlfGOJJoifRL91OpidGf01Q> ; 3. Planilhas: <https://drive.google.com/open?id=1xlqj1XCjgGJ2Dip17lPe2ECjVDqslDa> ; e 4. Planilhas Atualizadas: <https://drive.google.com/open?id=1cil5ucMwGm5Uka9Pnt5nvSslYK9qNqTw> . O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando, em suma, 1) que o CD entregue ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) não pode ser considerado como entregue ao requerente, pessoa física distinta do CMS; e 2) o próprio

CMS está tomando medidas junto ao Ministério Público justamente por conta do não fornecimento das informações requeridas. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretária Adjunta da SMG aduziu que o pedido e-SIC 33515 possui conteúdo idêntico ao pedido e-SIC 33514, de modo que a CMAI deveria julgá-los em conjunto no mesmo sentido. Igualmente, opinou pelo deferimento do recurso, ao entender que o requerente solicitou os documentos apresentados e assinados pelo responsável das OSS. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que forneça os documentos solicitados no pedido inicial, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação.

II.9. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33738, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita os dados brutos, em excel, sobre produção (relatório PI contratos de gestão) referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2018. O órgão, após prorrogação do prazo, 1) esclareceu que as informações requisitadas se referem a elementos disponibilizados pelo Sistema WEBSAASS - plataforma destinada ao acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados no âmbito da cidade de São Paulo; 2) informou que, considerando que na data de 19/10/2018 a SMS promoveu capacitação para uso da mencionada ferramenta, as informações solicitadas, assim como outras de igual relevância, serão obtidas pelo munícipe, em virtude de o mesmo estar previamente inscrito na condição de Conselheiro Municipal da Saúde; e 3) aqueles que participaram da capacitação foram habilitados para manuseio da plataforma, possibilitando-lhes a visualização do conteúdo agregado ao sistema, inclusive em momento posterior, pois serão criados perfis de acesso aos participantes que subscreverem termo de responsabilidade. O requerente interpôs recurso de 1ª instância reiterando a solicitação inicial sob os seguintes argumentos: 1) condicionar o acesso a informação ao manuseio de sistemas operados pela SMS fere o direito constitucional ao acesso à informação pública; 2) a informação solicitada deve ser alvo de Transparência Ativa; 3) O fato de o requerente ser atualmente conselheiro municipal de saúde não altera sua condição de cidadão; e 4) o portal de transparência da PMSP é o canal oficial para o cidadão solicitar dados e que as informações solicitadas devem ser disponibilizadas nesta plataforma. O órgão não apresentou resposta ao recurso de 1ª instância no prazo legal, ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por considerar que 1) uma vez que o interessado declarou expressamente que optou por não se inscrever em curso disponibilizado pela SMS para operacionalização e consulta aos dados do sistema WEBSAASS, não haveria justificativa para formatar a ferramenta como se fosse pedido de informação pública; e 2) a referida plataforma foi disponibilizada para um público específico, com critérios e regras de uso que incluem os conselheiros de saúde. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância sob os seguintes argumentos 1) os dados contidos no sistema WEBSAASS é informação pública; 2) não foi solicitado que a ferramenta WEBSAASS fosse formatada; 3) apenas foram solicitados os dados analisados mensalmente pelo departamento conforme descreve o Contrato de Gestão no item 6.4 e nos itens 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6 do contrato de gestão vide exemplo (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/CGR0012014.pdf>); 4) o Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/manualdeacompanhamento.pdf>) na pagina 14 sugere as seguintes fontes além do WEBSAASS (fonte de verificação: SIGA; SIA-SUS, BPA, RAS, RAP.), deixando claro que o Departamento faz análise das informações todos os meses; e 5) condicionar o acesso à informação pública à participação de um curso que o requerente não pode frequentar por falta de disponibilidade constitui conduta ilícita que enseja responsabilização do agente público, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 53.623/2012. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretário da SECOM, Marco Antonio Sabino de Souza, afirmou que a justificativa do órgão não se mostrou adequada, uma vez que o cidadão comum não teve acesso ao curso, que foi disponibilizado apenas aos conselheiros, o que implicaria reconhecer que as informações de caráter público estariam restritas a um grupo de cidadãos. A Secretária Adjunta da SMG, Malde Maria Vilas Boas,

observou que o sistema em questão, do qual as informações públicas são extraídas, é aparentemente um sistema de manuseio interno restrito a servidores públicos, sendo mais adequado disponibilizar essas informações na Transparência Ativa, assegurando-se, contudo, a proteção das informações cujo sigilo é previsto em lei. O Controlador, Presidente da CMAI, reiterou que a publicidade dos dados públicos é a regra, de modo que todas as informações que não sejam relacionadas à intimidade, vida privada e segurança, devem ser de livre acesso. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que o forneça os dados brutos, em excel, sobre produção (relatório PI contratos de gestão) referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2018, resguardando, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II.10. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33740, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita, em excel, sem tabela dinâmica, os dados brutos contendo toda fila de espera para realização de consultas e exames excluindo-se apenas os dados pessoais. O órgão, após prorrogação do prazo, enviou arquivo excel em anexo. O requerente interpôs recurso de 1ª instância reiterando que foram solicitados os “dados brutos”. O órgão não apresentou resposta ao recurso de 1ª instância no prazo legal, ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas pelo órgão através do arquivo enviado pelo órgão. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância sob o argumento de que não foi fornecida planilha com os dados brutos conforme solicitado. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, a Secretária Adjunta da SMG, Malde Maria Vilas Boas, observou que a planilha fornecida não possuía informações suficientes, não havendo legenda, sendo de difícil interpretação. O Controlador, Presidente da CMAI, pontuou que, apesar de as manifestações dos órgãos públicos gozarem de presunção de veracidade, no caso concreto, a planilha se mostrava ininteligível. Diante da peculiaridade do caso, o Presidente da CMAI propôs sobrestar a análise do recurso para a realização de diligência junto à SMS a fim de se esclarecer quais campos fazem parte da planilha bruta solicitada e quais deles foram suprimidos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do presente recurso em 3ª Instância, adiando seu julgamento para a sessão ordinária imediatamente subsequente, em atendimento ao disposto no artigo 6º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução n. 01, de 13 de agosto de 2014), devendo a Secretaria Executiva da CMAI oficiar a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para prestar os devidos esclarecimentos. **II.11. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33824, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita “planilhas enviadas mensalmente pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde à Coordenadoria de Finanças e Orçamento para pagamento de custeio e descontos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, de 2018”. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que 1) os pagamentos realizados periodicamente baseiam-se em reservas orçamentárias, inexistindo planilhas produzidas mensalmente, vez que a própria reserva contém todos os elementos necessários à regularidade do desembolso público-financeiro; 2) tal postura não prejudica o controle do desempenho das atividades executadas pelas organizações sociais contratadas, inclusive no que diz respeito à aplicação de glosas diante das situações de descumprimento contratual. O requerente interpôs recurso de 1ª instância solicitando que fosse informando de que forma a CPCS informa ao CFO o valor das glosas diante das situações de descumprimento contratual. O órgão deferiu o recurso esclarecendo que 1) realiza o acompanhamento da execução dos contratos de gestão e, a partir das avaliações previstas nos mesmos, calcula os descontos referentes aos indicadores estabelecidos e comunica à Coordenadoria de Finanças e Orçamento; 2) os valores de desconto incidem sobre os repasses mensais de custeio estabelecidos nos respectivos contratos de gestão; e 3) a informação dos descontos a serem aplicados, nas competências de agosto, setembro e outubro, foram efetivadas por

meio de relação encaminhada por meio eletrônico. Foi interposto recurso de 2ª instância reiterando o pedido inicial sob o argumento de que, num primeiro momento, o órgão informou não haver planilhas produzidas mensalmente, e depois afirmou que “os descontos a serem aplicados, nas competências de agosto, setembro e outubro, foram efetivadas por meio de relação encaminhada por meio eletrônico”, sugerindo haver documentos/planilhas que são enviados da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde à Coordenadoria de Finanças e Orçamento. Desta forma, constatada a contradição do órgão, haveria configuração de conduta ilícita, o que ensejaria responsabilização do agente público que forneceu a informação supostamente falsa. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância, reproduzindo a resposta fornecida pelo órgão no fluxo inicial. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância reiterando as razões recursais de 2ª instância no sentido da disponibilização dos dados pelo fato de o órgão ter reconhecido indiretamente sua existência. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o Controlador Geral do Município (CGM), Gustavo Ungaro, destacou que, apesar de o órgão informar sobre a inexistência de planilhas, afirmou existir comunicação eletrônica entre os referidos órgãos sobre os dados solicitados pelo requerente. Adicionou que, na legislação, não há obrigatoriedade de tratamento dos dados solicitados pelo interessado, que devem ser fornecidos na forma em que se encontrarem arquivados no órgão, e, na dificuldade e/ou custo elevado para sua compactação em mídias eletrônicas, poderá ser franqueada consulta pessoal ao requerente, desde que as informações protegidas pelo sigilo ou de acesso restrito sejam preservadas. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que forneça as informações requeridas, relativas ao período indicado no pedido inicial, que são enviadas pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde à Coordenadoria de Finanças e Orçamento, da mesma forma que se encontrarem arquivadas ou registradas no órgão ou entidade municipal, nos termos do §1º, do art. 16, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação. **II. 12. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33496, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita Planilha contendo a relação de todos os pregões presencial/eletrônico realizado em 2018, o objetivo e valor do contrato. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que esta solicitação fora respondida no bojo do processo SEI de nº 6018.2018/0036177-1, por meio do qual o requerente recebeu as informações solicitadas no dia 28 de agosto de 2018. O requerente interpôs recurso de 1ª instância solicitando que nova resposta fosse fornecida neste pedido e-SIC de nº 33496. O órgão deferiu o recurso encaminhando resposta em arquivo anexado ao e-SIC. Foi interposto recurso de 2ª instância sob o argumento de que o órgão não atendeu ao pedido inicial, sem, contudo, pontuar em que aspecto o pedido inicial deixou de ser atendido. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas pelo órgão através de consulta disponibilizada via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) ao Processo de nº 6018.2018/0036177-1, sendo que o processo em questão consta no link a seguir com a lista dos pregões realizados em SMS até 23.08.2018.: https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?XJe606xoyop3QxxkeXOtNa0fx5PPdOBVgkXyyCkRr268Y7xoi5fMBgzr21Gi2DD48HqC6CR8GIHI6lm-9YjSC52GKZvuAL-C3-hkcegwXk3e_Oprfx8NdtUDM5czzRO9. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância apresentando inconformismo pelo fato de a informação solicitada ter sido disponibilizada através de um link do SEI (Sistema Eletrônico de Informações). A demanda foi submetida à CMAI. O Controlador Geral do Município (CGM), Gustavo Ungaro, diante da ausência do representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), foi o responsável por realizar a relatoria do pedido. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, visto que 1) as informações requeridas foram disponibilizadas através de um link do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do Processo nº 6018.2018/0036177-1 e 2) o recurso de 3ª instância não apresenta razões recursais propriamente ditas no sentido de demonstrar inconformismo a um

suposto não atendimento do pedido; seu conteúdo, pelo contrário, aproxima-se de uma reclamação, cujo registro deve ser realizado no canal adequado, a saber: 1 – Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; 2 – Pelo telefone: Central 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; 4 – Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907; 5 – Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br.

II.13. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33501, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia da ordem de pagamento mensal considerando os 07 meses decorridos de 2018 enviado pela coordenadoria de parcerias e contratação de serviços de saúde referente aos 23 contratos de gestão. O órgão, após prorrogação do prazo, informou que esta solicitação fora respondida no pedido e-SIC 33500. O requerente interpôs recurso de 1ª instância solicitando que nova resposta fosse fornecida neste pedido e-SIC de nº 33501. O órgão deferiu o recurso reproduzindo a mesma resposta fornecida no pedido e-SIC 33500, a saber: (i) informando que solicitação de mesmo teor foi respondida através do Ofício nº 070/2018/SMG.G-CPCSS, em resposta ao memorando 21/2018 – CMS; (ii) esclarecendo que a fonte dos dados disponibilizados corresponde à Secretaria Municipal da Fazenda.; e (iii) a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) não emite ordem de pagamento. Foi interposto recurso de 2ª instância reiterando o pedido inicial sob o argumento de que a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) envia à Coordenadoria de Finanças e Orçamento da SMS planilha indicando os valores de repasse bem como o valor de glossa a ser feito, que, no entendimento do requerente, é uma espécie de ordem de pagamento. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que as informações solicitadas foram disponibilizadas tanto por meio da entrega de um CD ao Conselho Municipal de Saúde como por meio da disponibilização de 04 (quatro) links: 1. Ofício nº 070/2018 - SMS.G/CPCS: https://drive.google.com/open?id=1q5z8mnjT8qpGQL4nVJs9hfSCE_jOiWfG ; 2. Termo de recebimento: <https://drive.google.com/open?id=1jCeDoGDqVlfGOJJoifRL91OpidGf01Q> ; 3. Planilhas: <https://drive.google.com/open?id=1xlqj1XCjGJ2Dip17lPe2ECjVDqslsDa> ; e 4. Planilhas Atualizadas: <https://drive.google.com/open?id=1ci15ucMwGm5Uka9Pnt5nvSsLYK9qNqTw> . O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando, em suma, 1) que o CD entregue ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) não pode ser considerado como entregue ao requerente, pessoa física distinta do CMS; e 2) o próprio CMS está tomando medidas junto ao Ministério Público justamente por conta do não fornecimento das informações requeridas. A demanda foi submetida à CMAI. A Secretária Adjunta da SMG, Malde Maria Vilas Boas, ao relatar o pedido, destacou que o requerente pretendia observar as ordens de pagamento mensal, não apenas a tabela fornecida órgão, apontando que as ordens de serviço possivelmente se encontram nos processos administrativos relacionados na tabela disponibilizada. Controlador Geral do Município, Dr. Gustavo Ungaro, propôs, então, que se facultasse ao requerente a consulta dos autos desses processos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância para que seja encaminhado ofício à SMS para que se faculte ao requerente a consulta presencial dos processos administrativos listados na coluna “NR_PROCESSO” contida no documento disponibilizado através do link https://drive.google.com/drive/folders/1_NO_luCHT3ycsl7KX4wUuiQT31CphiQt , de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o artigo 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e artigo 17, do Decreto Municipal 53.623/2012, resguardando-se, contudo, eventuais informações protegidas pelas hipóteses legais de sigilo; caso se trate de processo eletrônico, a cópia dos documentos deverá ser em formato digital ou, caso se trate de processo físico, deverá ser facultada ao requerente a consulta presencial das informações solicitadas, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, sem a necessidade de qualquer justificativa quanto sua motivação, em consonância com o art. 10, §3º, da Lei 12.527/2011 e art. 17, do Decreto Municipal 53.623/2012. Sem prejuízo desta deliberação, a CMAI recomenda que a SMS disponibilize de forma ativa os documentos solicitados neste pedido de acesso à informação.

II.14. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33497, direcionado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação. Trata-se de pedido de acesso à informação registrado à SMS que solicita cópia do Demonstrativo da Aplicação dos Recursos (Despesas) mensal, considerando os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, de 2018. O órgão, após prorrogação do prazo, 1) esclareceu que, conforme Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a

responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, as informações estão publicadas no Portal da Transparência do Município de São Paulo e compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); 2) adicionou que as mesmas informações, bem como o Quadro Detalhado de Despesas (em cumprimento às Leis nº 13.949 de 21 de janeiro de 2005 e nº 14.106 de 28 de junho de 2005), estão publicadas no portal da Secretaria Municipal de Fazenda; e 3) as informações podem ser encontradas nos seguintes endereços: <http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/execucao.php> e <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/LeideResponsabilidadeFiscal/Paginas/rreo.aspx>. O requerente interpôs recurso de 1ª instância sob o argumento que os dados solicitados referem-se às OSS. O órgão deferiu o recurso reiterando que as informações podem ser encontradas nos seguintes endereços: <http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/execucao.php> e <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/LeideResponsabilidadeFiscal/Paginas/rreo.aspx>. Foi interposto recurso de 2º instância 1) alegando que as informações solicitadas não estão no link fornecido; e 2) ressaltando que as informações solicitadas fazem parte de um conjunto de informações manuseadas pelo departamento conforme disposto no manual de contratos de gestão que esta disponível no link (<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/manualdeacompanhamento.pdf>). Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso de 2ª instância por entender que 1) a solicitação inicial foi atendida com a disponibilização do link <http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/execucao.php> onde o requerente poderá consultar a execução orçamentária por ano e bimestre pertinente a Secretaria Municipal de Saúde; 2) nos recursos de 1ª e 2ª instância houve inovação em relação ao pedido inicial; e 3) identificou-se que solicitação de mesmo conteúdo referente ao documento Memo 91- CMS/SMS-GAB, encaminhado para SMS e registrado via processo SEI sob o nº 6018.2018/0036177-1, foi disponibilizada para consulta do requerente e concluído na data 24.09.2018. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância reiterando o pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, visto que 1) as informações requeridas no fluxo inicial foram fornecidas; 2) o requerente inovou no recurso de 1ª ao afirmar que as informações solicitadas seriam relativas às Organizações Sociais da Saúde (OSS). Como se tratou de uma inovação no recurso de 1ª instância, o órgão não teria tempo suficiente para analisar e fornecer as informações no prazo de apenas 5 dias, estabelecido pelo parágrafo único do art. 24 do Decreto Municipal nº 53.623/2012 para a apreciação do recurso de 1ª instância. Dessa forma, deve o requerente registrar novo pedido de acesso à informação requerendo os dados das OSS. **II.15. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33728, direcionado à Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido registrado à SMSUB que, fazendo referência ao protocolo e-SIC 33151, solicita que seja indicado o passo-a-passo no Portal SP156 para o registro da seguinte solicitação de serviço: estudo técnico (de preferência por uma empresa independente) para apurar o excesso de barulho incompatível com área residencial próxima. O órgão 1) esclareceu que o serviço que pode ser solicitado através do canal SP156 é o de fiscalização (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>); e 2) informou que este ato tem uma padronização a ser seguida (procedimentos estão previstos na NBR 10151), podendo acontecer de duas maneiras, seja ele na parte frontal ao estabelecimento causador do suposto incômodo e/ou na residência do reclamante. O requerente, em recurso de 1ª instância, alegou não existir no Portal SP156 nenhum item com a nomenclatura “fiscalização”, reiterando, assim, o pedido do passo-a-passo para o registro da solicitação. O órgão não respondeu ao recurso de 1ª instância, ensejando o encaminhamento de recurso de ofício à 2ª instância. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso, informando que o pedido em questão trata de demanda que possui canal de atendimento específico da Prefeitura de São Paulo. De acordo com os protocolos SIGRC-OGM 21315029 e SIGRC 21315016 mencionados no protocolo e-SIC 33.151, o requerente poderá acompanhar o andamento destas solicitações através dos canais de atendimento da Ouvidoria, sendo eles: 1 – Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/solicitacao> ; 2 – Pelo telefone: 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, nº 02 – Praça do Patriarca – Sé. Informou ainda que o requerente deverá acessar o Portal SP 156 no link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/solicitacao>, indicar e-mail e senha de acesso para consulta do andamento dos protocolos em questão. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância sob o argumento de que seu pedido inicial não foi atendido, visto que solicitou o passo-a-passo no Portal SP156 para o registro da seguinte solicitação de serviço: estudo técnico, de preferência por uma empresa independente, para apurar o excesso de barulho incompatível com área

residencial próxima. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que o órgão 1) esclareceu que o serviço do Programa de Silêncio Urbano (PSIU) pode ser solicitado através do canal SP156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>); e 2) informou que este serviço tem uma padronização a ser seguida (procedimentos estão previstos na NBR 10151), podendo acontecer de duas maneiras, seja ele na parte frontal ao estabelecimento causador do suposto incômodo e/ou na residência do reclamante – desta forma, não seria possível a solicitação de estudo técnico a ser realizado por uma empresa independente. Por fim, a CMAI indicou o link específico dentro do Portal SP156 em que o requerente pode registrar uma Reclamação de Poluição Sonora - PSIU: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=824>.

II.16. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33729, direcionado à Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça. Trata-se de pedido registrado à SMSUB, depois encaminhado à Subprefeitura da Sé por envolver competência desta, que, fazendo referência ao estacionamento de carros situado à rua Solon, 1880, realiza os seguintes questionamentos: a) foi feito estudo para verificar o barulho antes de autorizar que caminhões estacione no local em questão, já que fica ao lado de um residencial e não é fechado? b) se não foi realizado estudo, favor apresentar os motivos para não ter. O órgão informou que 1) foram realizadas três vistorias em dias e horários diferentes (de manhã, a tarde e fim de tarde) e no local onde a Escola Camisa Verde e Branco ocupava está fechado, sem ninguém no local, e dentro está ocupado por alguns veículos de pequeno porte e nenhum caminhão; 2) ao lado do estacionamento ainda embaixo do viaduto encontra-se instalada a empresa Monte Azul que presta serviço para a Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA e guarda seus caminhões no local; 3) o órgão entende que o barulho provém deste local e que foi lavrado Auto de Intimação para desocupar área pública ou apresentar autorização da municipalidade para ocupar tal área (auto de intimação em anexo); e 4) a empresa informou ao órgão que os moradores do prédio foram lá reclamar e estes prontamente desligaram o barulho que os caminhões fazem quando dão ré e que no momento os problemas cessaram. O requerente, em recurso de 1ª instância, contrapondo o que foi afirmado pelo órgão, alegou que o barulho de ré dos caminhões não cessou, tendo em vista que as empresas Monte Azul e Coopotec continuam a manobrar seus caminhões. Por fim, colocou-se à disposição para acompanhar o órgão em nova vistoria a ser realizada entre às 19:30 e 21:30, em dia de semana. O órgão esclareceu que 1) a Supervisão Técnica de Fiscalização da Subprefeitura compareceu ao local citado e foi lavrado o Auto de Intimação para que a empresa ora instalada apresentasse justificativa pela ocupação da área em questão; 2) como não se trata de invasão de área municipal e sim cessão de área, nada há a ser providenciado pela Subprefeitura; 3) a Secretaria das Subprefeituras, através da Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, cedeu a área para a empresa, pois a mesma presta serviço para a municipalidade, não se tratando portanto de invasão irregular de área municipal; 4) os questionamentos sobre a ocupação da área pela empresa, poderão ser fornecidos pela Superintendência das Usinas de Asfalto, tendo em vista que foi esta que cedeu a área para as referidas empresas.; 5) a verificação do referido barulho não é de competência desta Subprefeitura, e sim da Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU, fato este, que poderá ser encaminhada a solicitação ao portal da PMSP através do link: www.sp156@prefeitura.sp.gov.br ou pelo telefone, através da Central 156, no horário das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira. O requerente interpôs recurso de 2ª instância solicitando o encaminhamento para a SMSUB/SPUA e para a SMSUB/PSIU. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso pelos seguintes motivos: (i) o pedido tem teor de reclamação, devendo ser registrada em canal específico: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos> – pontuando que já foram registradas duas reclamações referentes ao barulho, sob os protocolos de nºs 21315029 e 21315016; (ii) sobre a temática da cessão do terreno, deve ser registrado novo pedido de acesso à informação direcionado à SMSUB, por ter sido a cessão realizada pela Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA; e (iii) no atual estágio processual (recurso de 2ª instância), não é possível realizar o encaminhamento do pedido à outra pasta. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância solicitando novamente o encaminhamento do pedido para a SMSUB/SPUA e para a SMSUB/PSIU. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância pelos mesmos argumentos apresentados pela CGM na 2ª instância e acrescentando que, em relação ao serviço “Reclamação de Poluição Sonora- Psiu”, deve o requerente registrar sua solicitação através do seguinte link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=NTU5&a=Njl2&servico=824>.

II.17. Pedido de Acesso à Informação sob nº 34100, direcionado à

Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Gabinete do Prefeito. Trata-se de pedido registrado à SMSUB que solicita que seja indicado o passo-a-passo no Portal SP156 para o registro de solicitação do serviço de fiscalização. O órgão 1) esclareceu que o serviço de fiscalização que pode ser solicitado através do canal SP156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>), seguindo os seguintes passos: o requerente deverá clicar no ícone “Rua e Bairro” e logo em seguida no ícone “Poluição Sonora – PSIU”; e 2) informou que este ato tem uma padronização a ser seguida (procedimentos estão previstos na NBR 10151), podendo acontecer de duas maneiras, seja ele na parte frontal ao estabelecimento causador do suposto incômodo e/ou na residência do reclamante. O requerente, em recurso de 1ª instância, alegando que não se referia ao serviço de fiscalização do PSIU, mas sim de um estudo técnico aprofundado, de preferência realizado por uma empresa independente, para apurar o excesso de barulho incompatível com área residencial próxima. O órgão indeferiu o recurso afirmando que, conforme informado anteriormente em outras oportunidades, a fiscalização é padronizada e está prevista na NBR 10151, não cabendo atos isolados aos procedimentos estabelecidos. O requerente apresentou recurso de 2ª instância, em suma, solicitando um estudo técnico aprofundado, de preferência realizado por uma empresa independente, para apurar o excesso de barulho incompatível com área residencial próxima. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso, informando que 1) o pedido em questão trata de “Reclamação de Poluição Sonora- Psiu” (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=NTU5&a=Njl2&servico=824>) , que possui canal de atendimento específico da Prefeitura de São Paulo (não havendo necessidade de abertura do campo “fiscalização”), inclusive tendo o requerente já registrado reclamações no Portal SP156 que estão em andamento; 2) a respeito de abertura de novo item no Guia de Serviços do Portal SP156 relativo a “estudo técnico”, poderá ser indicado como sugestão à SMIT (Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia) que é responsável pelo PortalSP156 no link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2631> para complemento do Guia de Serviços; e 3) no que se refere a solicitação de estudo técnico no local para apuração de incomodidade de barulho, em virtude das áreas serem utilizadas por empresas contratadas pela PMSP, encaminhar-se-á a demanda como sugestão para avaliação e análise da Diretoria de Divisão do Programa de Silêncio Urbano – PSIU. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância reiterando a solicitação inicial de um estudo técnico aprofundado, de preferência realizado por uma empresa independente, para apurar o excesso de barulho incompatível com área residencial próxima. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que 1) o órgão atendeu ao pedido, informando que a solicitação de serviço em comento é a “Reclamação de Poluição Sonora- Psiu” , que pode ser registrada através do seguinte link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=NTU5&a=Njl2&servico=824> ; 2) os recursos de 1ª e 2ª instância constituem inovação e não se tratam de pedido de acesso à informação público e sim solicitação de um serviço inexistente no Guia de Serviços do Portal SP156; e 3) a CGM indicou o canal adequado para que o requerente apresente sugestão à SMIT (Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia) para complemento do Guia de Serviços: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=2631> .

II.18. Pedido de Acesso à Informação sob nº 34105, direcionado à Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal. Trata-se de pedido registrado à SMSUB que, fazendo referência ao pedido e-SIC nº 33728, solicita que a Secretaria esclareça a expressão “suposto incômodo”, tendo em vista que é sabido que o PSIU já multou duas vezes a empresa que ocupa o local. O órgão atendeu ao pedido 1) esclarecendo que embora em outras oportunidades o local tenha sido multado, não há como afirmar que esteja havendo nova infração sem antes ser constatada por nova fiscalização; e 2) informando que o serviço pode ser solicitado através do canal SP156, por telefone ou internet. O requerente, em recurso de 1ª instância, desta vez fazendo referência ao protocolo e-SIC 33151, solicitou um aprofundamento da SMSUB em relação ao problema, por meio de um estudo técnico no local (de preferência por uma empresa independente) para apurar o excesso de barulho, que é incompatível com área residência próxima. O órgão indeferiu o recurso afirmando que, conforme informado anteriormente em outras oportunidades, a fiscalização é padronizada e está prevista na NBR 10151, não cabendo atos isolados aos procedimentos estabelecidos. O requerente, em recurso de 2ª instância, apresentou, em suma, as mesmas razões recursais de 1ª instância. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso, informando que no Guia de Serviços do Portal SP156 há a opção “Reclamação de Poluição Sonora- Psiu” em que pode ser registrada a solicitação de serviço narrada. No que se refere à solicitação de estudo

técnico no local para apuração do barulho, em virtude de as áreas serem utilizadas por empresas contratadas pela PMSP, a CGM informou que encaminharia a demanda como sugestão para avaliação e análise da Diretoria de Divisão do Programa de Silêncio Urbano – PSIU. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância repetindo as razões recursais apresentadas em 1ª e 2ª instâncias. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que o pedido registrado não se trata de um pedido de acesso à informação, mas uma solicitação de serviço, portanto fora do escopo do Sistema e-SIC. Solicitações de serviços devem ser registradas através do Portal SP156: 1 – Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; 2 – Pelo telefone: Central 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; 4 – Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907; 5 – Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. Especificamente em relação ao serviço “Reclamação de Poluição Sonora- Psiu” , deve o requerente registrar sua solicitação através do seguinte link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=NTU5&a=Njl2&servico=824> . **II.19.**

Pedido de Acesso à Informação sob nº 33196, direcionado à Secretaria Municipal de Educação (SME) - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal. Trata-se de pedido registrado à SME que solicita 1) a lista com o nome e endereço de cada unidade de educação alvo de furtos ou roubos de 2016, de 2017 e de 2018 (entre janeiro até o dia em que a resposta for encaminhada); 2) que os dados sejam enviados separadamente por ano; 3) que em cada unidade registrada seja informado o que foi furtado ou roubado e qual foi o custo de cada item para administração pública ; e 4) quantos dias a unidade deixou de funcionar. O órgão, após prorrogação do prazo, 1) esclareceu que o registro de ocorrências é de responsabilidade do diretor de cada unidade escolar e que a SME não dispõe de dados de forma centralizada sobre os casos de furtos ocorridos nas unidades escolares, bem como não monitora nem possui informação ou compilado sobre o registro de tais ocorrências junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo; 2) conforme mencionado no item I, como não há compilado ou abastecimento de sistemas com a informação requerida, não é possível o fornecimento de dados (ou seja, não há base a ser extraída); 3) reiterou ainda o exposto em protocolo anterior, em que se apontou para a complexidade da Rede Municipal, que hoje inclui cerca de 3.500 unidades, explicando que a elaboração da base solicitada com informações de toda a rede demandaria contato individual com cada escola visando identificar todos os boletins de ocorrências nos anos de 2017 e 2018, discriminando, inclusive, seu conteúdo, para que em seguida fosse possível consolidar todos os dados em arquivo nos termos solicitados; 4) tais ações, considerando o contido no artigo 16, inciso III do Decreto 53.623/2012, exigiriam extenso trabalho adicional para consecução do resultado final, o que inviabiliza o atendimento deste protocolo; 5) a política de aquisição de bens e materiais ocorre rotineiramente, seja pela própria unidade escolar, pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela própria Secretaria, em conformidade com seus programas e projetos prioritários. O requerente, em recurso de 1ª instância, (i) afirmou que não ter esses dados ou o acompanhamento desse problema de segurança pública nas unidades escolares, permite dizer que a pasta não faz um acompanhamento e que do ponto de vista da administração pública é grave; e (ii) realizou novos questionamentos: 1) cada Diretoria Regional de Educação tem que responder para a SME, não? 2) a política de aquisição de bens e materiais ocorre aleatoriamente? 3) não tem uma justificativa do gasto público? 4) não se monitora o gasto e aplicação da verba? O órgão indeferiu recurso de 1ª instância, visto que o órgão atendeu o pedido inicial e o recurso de 1ª instância apresentou inovação em relação ao pedido registrado no fluxo inicial. Foi interposto recurso de 2ª instância repetindo os questionamentos do fluxo inicial e as razões recursais de 1ª instância. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso, por ter considerado que o pedido fora satisfatoriamente respondido pela Secretaria Municipal de Educação, com os devidos esclarecimentos sobre a inviabilidade de disponibilização da base solicitada mediante justificativa de acordo com o artigo 16, inciso III do Decreto 53.623/2012. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância cujo teor se aproxima de uma reclamação ao afirmar ser grave o fato de a SME não fazer um acompanhamento do que é furtado em suas unidades escolares. A demanda foi submetida à CMAI. Ao término da relatoria, o Secretário Adjunto da SGM, Alexis Galiás de Souza Vargas, entendeu que o pedido foi atendido, dado que o órgão esclareceu que a SME não dispõe de dados de forma centralizada. O Controlador Geral do Município, Gustavo Ungaro, pontuou que não há obrigação legal para Administração Pública de compilar os dados brutos que se encontram desagregados, nos termos no inciso II, do art. 16, do Decreto nº 53.623/2012, visto que exigiria trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados. Desta forma, caberia ao interessado requerer a

informação pleiteada junto a cada unidade educacional. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, visto que 1) o órgão atendeu ao pedido inicial ao esclarecer que o registro de ocorrências é de responsabilidade do diretor de cada unidade escolar e que a SME não dispõe de dados de forma centralizada sobre os casos de furtos ocorridos nas unidades escolares, bem como não monitora nem possui informação ou compilado sobre o registro de tais ocorrências junto à Polícia Militar do Estado de São Paulo; 2) o recurso de 3ª instância se aproxima de uma reclamação, cujo registro deve ser realizado no canal adequado, a saber: 1 – Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; 2 – Pelo telefone: Central 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; 4 – Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907; 5 – Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. **II.20. Pedido de Acesso à Informação sob nº 33201, direcionado à São Paulo Transportes S/A (SPTrans) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido registrado à SPTrans que, relatando a visita em 19.09.2018 de uma auditora fiscal do trabalho na Rua Santa Rita, 590 e seu suposto impedimento de adentrar na unidade perpetrado pelo empregado de prontuário 122336, realiza os seguintes questionamentos: 1) qual o motivo que o empregado cometeu o crime de dificultar o livre acesso do fiscal do trabalho a todas as dependências da empresa? 2) qual vai ser a punição a esse funcionário? 3) qual a postura da empresa em relação a dificultar a fiscalização dos fiscais do trabalho? O órgão, após prorrogação do prazo, informou que 1) em 19/07/2018 a Auditora Fiscal do Trabalho Sra. Daniela Albuquerque dirigiu-se a Rua Santa Rita, 590 – Pará – para realizar fiscalização, sendo atendida pelo empregado Sr. Luiz Antonio, lotado na Área de Recursos Humanos e, diante da solicitação que gerou dúvida, este a orientou a comparecer na Área Central de Recursos Humanos na sede da Empresa localizada na Rua Boa Vista, 236 – Centro – SP, para os devidos esclarecimentos; 2) não houve qualquer impedimento para a entrada da Auditora às dependências da Empresa, até porque o ingresso da fiscalização do trabalho nas dependências da Empresa é obrigação legal do empregador permitir, e jamais a entidade impediria a entrada de uma autoridade identificada e constituída; 3) orientação da administração da SPTrans é no sentido de esclarecer todas as situações que sejam objeto de investigação dos Órgãos Públicos e de pessoas interessadas; 4) a SPTrans está sujeita a toda legislação que trata questões de transparência e de todas as formas; e 5) o empregado que a atendeu foi orientado para que nas situações em que não tenha informações para prestar o atendimento, entre em contato com a Supervisão a qual é subordinado na presença da Auditora e não mais orientando a comparecer na Administração Central. O requerente, em recurso de 1ª instância, (i) alegou 1) que a entidade foi autuada a NF nº 005787.2018.02.000/0 no Ministério Público do Trabalho, em razão do auto de infração lavrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE - AI nº 21.530.353-9 emitido pela Auditora Fiscal do Trabalho Sra. Daniela Albuquerque, culminando em multa e investigação por obstrução da fiscalização; 2) que o órgão omite informação ao não indicar o processo interno de sindicância contra o referido funcionário e respectiva consequência ao suposto ato criminoso; (ii) reiterou os questionamentos feitos no fluxo inicial; e (iii) realizou os seguintes novos questionamentos: 1) ele será investigado em sindicância interna? 2) responderá por seus crimes? 3) ou a empresa vai acobertá-lo? 4) ele será mantido na gerência de RH? O órgão indeferiu recurso de 1ª instância, em suma, sob os seguintes argumentos: 1) o e-SIC não é o canal adequado para efetuação de denúncias ou reclamações contra condutas eventualmente consideradas irregulares que tenham alegadamente empreendidas por empregados desta empresa, razão pela qual existe, por exemplo, a Ouvidoria; 2) a Chefia de Gabinete expressamente esclareceu, em resposta anterior, que não houve qualquer impedimento ou imposição de dificuldade para a entrada da agente do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nas dependências desta estatal, tendo sido aquela Agente de Inspeção orientada a dirigir-se a outra unidade (Área Central de Recursos Humanos) a fim de que fossem dirimidas quaisquer dúvidas sobre o objeto de sua fiscalização, inexistindo motivação para a abertura ou tramitação de processo de sindicância, razão inclusive esta pela qual a SPTrans interpôs recurso contra a lavratura de multa oriunda do AI nº 21.530.353-9 pelo MTE. Foi interposto recurso de 2ª instância repetindo as razões recursais de 1ª instância e afirmando que o referido servidor cometeu diversas infrações administrativas. Instada a emitir parecer, a CGM indeferiu o recurso, por ter considerado que as respostas da entidade foram adequadas tendo em vista que o pedido de informação apresentado consiste em uma denúncia/reclamação, fora do escopo do Sistema e-SIC, pois não apresenta solicitação de acesso a informação pública. Assim indicou o canal adequado para registro de reclamação/solicitação de serviços através dos canais de atendimento da Prefeitura de São Paulo: 1 – Pela internet:

<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; 2 – Pelo telefone: Central 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; 4 – Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907; 5 – Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância repetindo as razões recursais de 2ª instância. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que o pedido foi integralmente atendido no fluxo inicial, constituindo os recursos de 1ª e 2ª inovações em relação ao pedido inicial e cujo teor se aproxima de uma denúncia/reclamação, devendo ser registrados através dos canais de atendimento da Prefeitura de São Paulo: 1 – Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; 2 – Pelo telefone: Central 156 opção 5; 3 – Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; 4 – Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907; 5 – Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. **II.21. Pedido de Acesso à Informação sob nº 34378, direcionado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido registrado à SVMA que, fazendo referência ao pedido e-SIC nº 30705 e ao processo SEI 6027.2018/0001084-6, solicita o parecer da SVMA sobre os riscos e impactos à saúde dos moradores do prédio ao lado do Ecoponto Barra Funda. O órgão indeferiu sob a seguinte justificativa: “tendo em vista a solicitação do munícipe tratar de manifestação em processo, deverá ser solicitada mediante as formalidades legais”. O requerente, em recurso de 1ª instância, solicitou que o órgão detalhasse quais seriam as formalidades legais mencionadas e seus respectivos procedimentos. O órgão não apresentou resposta ao recurso de 1ª instância no prazo legal, ensejando recurso de ofício em 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a CGM solicitou que o órgão informasse ao requerente os procedimentos legais para acesso ao processo SEI em questão. O órgão atendeu ao recurso informando que, em caso de ser o requerente interessado no referido processo SEI, deverá marcar vistas do processo diretamente com o departamento onde se encontra atualmente o processo. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância pontuando que, caso exista algum risco à saúde dos moradores que vivem ao lado do Ecoponto Barra Funda, a SVMA deveria, no mínimo, passar as orientações para os moradores. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª Instância, vez que pedido semelhante fora veiculado por meio dos protocolos e-SIC 33013 e 30705, julgados durante a 43ª Reunião, oportunidade em que a CMAI deliberou pelo INDEFERIMENTO do recurso, ressaltando que tão logo finalizado o processo de apuração da denúncia, será assegurado ao requerente a consulta processual, mediante requerimento. **III. Encerramento.** Por fim, o Presidente da CMAI ressaltou que este Colegiado se reunirá para a 45ª Reunião Ordinária da CMAI, em data e local a confirmar. O Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 16 horas e 05 minutos (dezesesseis horas e cinco minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro

Presidente da CMAI

Controlador Geral

Controladoria Geral do Município

(CGM)

Marco Antonio Sabino de Souza

Secretário

Secretaria Especial de Comunicação

(SECOM)

Malde Maria Vilas Boas

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Alexis Galiás de Souza Vargas

Secretário Adjunto

Secretaria de Governo Municipal

(SGM)

Marisa Fortunato
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania (SMDHC)

Marlane Reis
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito

Elissandra Patrícia Melo
Secretária Executiva Suplente
Coordenação de Promoção
da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do
Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Malde Maria Vilas Boas, Secretária Adjunta**, em 04/12/2018, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **ALEXIS GALIAS DE SOUZA VARGAS, Secretário Adjunto**, em 05/12/2018, às 15:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Fortunato, Secretário Adjunto**, em 05/12/2018, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Sabino de Souza, Secretário Especial de Comunicação**, em 06/12/2018, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marlane Reis Xavier, Assessora Especial**, em 06/12/2018, às 18:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 07/12/2018, às 18:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Patricia Melo, Assessora Especial**, em 07/12/2018, às 18:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012846058** e o código CRC **E1321983**.

